**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS**
**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2002**

**Estabelece o sistema de bilhetagem eletrônica para as linhas intermunicipais classificadas como Serviço Urbano, em operação na Região Metropolitana de Florianópolis e dá outras providências.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES E TERMINAIS - DETER, no uso da competência que lhe confere o inciso XX do Art. 20 e o Art. 30 do Regimento Interno da autarquia aprovado pelo Decreto Nº 4.830, de 24 de maio de 2002, e

CONSIDERANDO que, em março de 2003, conforme OFDD. nº 13011, de 12 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal de Florianópolis, entrará em operação o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros da Capital;

CONSIDERANDO com o início da operação do Sistema Integrado de Florianópolis, sem o início da operação do Sistema de Transporte Integrado da Região Metropolitana de Florianópolis - SIT/RMF, as linhas intermunicipais da Região Metropolitana somente poderão utilizar o Terminal de Integração do Centro – TICEN e, ainda, sem a possibilidade de estoque da frota na área central de Florianópolis, determinando um regime de operação que contempla somente o trânsito pelo terminal para embarque e desembarque de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar maior velocidade nas operações de embarque nas linhas intermunicipais no Terminal de Integração do Centro – TICEN, de forma a minimizar os efeitos negativos da operação adaptada na fase de transição, tais como filas de passageiros e ônibus;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a qualidade dos serviços prestados aos usuários do sistema;

CONSIDERANDO que a melhoria da agilidade operacional pode ser resultado da implementação de técnicas modernas de aquisição do bilhete de passagem e acesso ao sistema de transporte; e

CONSIDERANDO o que estabelece o § 2º do art. 40 do Decreto 12.601, de 06 de novembro de 1980,

**R E S O L V E** :

**Art. 1º -** Determinar que as empresas concessionárias do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, na operação das linhas e serviços classificados como Serviço

Urbano da Região Metropolitana de Florianópolis, deverão implantar nas respectivas frotas o sistema de bilhetagem eletrônica (sistema automatizado de arrecadação tarifária), antes da transferência de seus pontos terminais na área central de Florianópolis para o novo Terminal de Integração do Centro – TICEN, prevista para o dia 23 de março de 2003, e a conseqüente desativação dos demais terminais.

**Art. 2º -** O sistema de bilhetagem eletrônica será exigido mesmo nas linhas e serviços intermunicipais da Região Metropolitana de Florianópolis que, por força da necessidade de adequação operacional, tenham os seus terminais re-locados para os Terminais de Integração de Capoeiras e do Jardim Atlântico.

**Art. 3º -** Nas linhas expressas e semi-expressas, quando iniciada a operação do Sistema de Transporte Integrado da Região Metropolitana de Florianópolis – SIT/RMF, serão facultadas as catracas eletrônicas, devido a venda antecipada das passagens aos usuários nas linhas alimentadoras, paradoras e nas bilheterias dos terminais de integração.

**Art. 4º -** Para possibilitar ao Departamento de Transportes e Terminais - DETER, a obtenção das informações operacionais básicas do SIT/RMF, são definidas no anexo desta Instrução Normativa as especificações e exigências mínimas do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE a ser adotado.

**Art. 5º -** A responsabilidade e os custos de implantação do sistema de bilhetagem eletrônica será das empresas concessionárias, podendo, se assim entenderem, delegar a Administração e o Controle ao seu Órgão de Classe.

**Art. 6º -** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2002.

NORBERTO STROISCH FILHO
Diretor Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2002.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DAS LINHAS E SERVIÇOS INTERMUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS

1. Constitui objetivo específico deste Anexo, a definição das necessidades do Departamento de Transportes e Terminais - DETER em relação às informações operacionais básicas do Sistema da Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros da Região Metropolitana de Florianópolis, passíveis de serem levantadas a partir do Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE a ser implantado pelas empresas concessionárias.
2. Para o atendimento das necessidades do DETER o SBE deverá:
    a. ser compatível com o modelo de política tarifária atualmente praticada e com aquele a ser adotado quando da implantação do Sistema Integrado da Região Metropolitana de Florianópolis, havendo a necessidade do software de controle da bilhetagem eletrônica possibilitar a operação no sistema de tarifa única ou no sistema de multitarifas (envolvendo duas ou mais tarifas), possibilitando o controle de todas categorias de usuários pagantes, incluindo os passageiros integrados, e possibilitando a integração tarifária aberta;
    b. admitir a possibilidade de implantação de tarifas diferenciadas de acordo com o horário (tarifa econômica).
    c. viabilizar a integração tarifária aberta, permitindo a transferência de passageiros entre as linhas de ônibus, mediante a operação em ambiente multitarifário.
    d. através do cartão, permitir o controle e a fiscalização de todas categorias de usuários pagantes (com ou sem descontos) e também dos beneficiários de isenções.
    e. permitir a bilhetagem eletrônica no ambiente dos terminais de integração, de forma que se possa ter um controle numérico dos passageiros classificados por categoria e contabilizados pelos validadores das estações e dos ônibus.
    f. permitir o controle da operação das linhas e serviços de ônibus de forma automatizada por veículo e por terminal, eliminando-se qualquer controle manual da operação.
    g. permitir o controle absoluto de todo o fluxo de cartões do sistema, desde a sua emissão, comercialização, uso nos veículos até o resgate ou a sua eliminação dos sistema.
    h. permitir, a partir das informações pertinentes aos dados de demanda e oferta, necessários à programação operacional do sistema, controle e acompanhamento

do desempenho operacional e econômico, a racionalização da rede de transporte e o apontamento das horas do pessoal de operações dos ônibus, pessoal das garagens e pontos de venda;

i. possibilitar a automatização da prestação de contas pelo operador (cobrador e motorista).

3. Complementarmente, destaca-se a função do sistema de facilitar o embarque e desembarque dos usuários, bem como permitir a coleta dos seguintes dados que subsidiem o planejamento eficiente do sistema de transporte coletivo e a programação dos serviços:

   a. Número de viagens realizadas (por linha, por dia);

   b. Especificação do veículo que realizou cada viagem (número e modelo do veículo);

   c. Horário real de partida de cada viagem (por linha, por dia);

   d. Horário real de chegada de cada viagem (por linha, por dia);

   e. Tempo de cada viagem realizada;

   f. Quilometragem de cada viagem realizada;

   g. Quilometragem diária não produtiva por veículo (*quilometragem morta*);

   h. Número de passageiros de cada viagem, classificados como: passageiro comum (tarifa integral), passageiro estudante (tarifa com 50% de desconto), passageiro com direito a gratuidade (idosos, professores e deficientes físicos), passageiro possuidor de vale-transporte;

   i. Característica tarifária do deslocamento de cada passageiro (as combinações tarifárias estão sendo definidas, para a operação dos Sistemas Integrados de Transportes dos Municípios da Região Metropolitana de Florianópolis e do SIT/RMF;

   j. Total de passageiros equivalentes do sistema de transportes.

Florianópolis, 09 de dezembro de 2002.